



**Coas - CE**  
Conselho Estadual de  
Assistência Social do Ceará

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE**

Endereço: Silva Paulet, 334 - Meireles - Fortaleza - Ceará

CEP: 60.120-020 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) / [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO nº 012/2021**

**Dispõe sobre os procedimentos para validação dos critérios, estabelecidos em Decreto do Governo do Estado do Ceará, para recebimento pelas famílias do auxílio financeiro do Cartão Mais Infância, durante a vigência do estado de calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia pelo SARS-CoV-2.**

**A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, prorrogado para dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020 que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.005, de 27 de março de 2021 que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.905, de 27 de janeiro de 2021, alterado pelos Decretos nº. 33.954/2021 e 33.989/2021, que

dispõe sobre o Cartão Mais Infância Ceará previsto na Lei no. 17.830, de 05 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o processo de validação pelos municípios dos critérios de acesso ao auxílio financeiro durante a vigência do estado de calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia pela Covid-19;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade da observância das medidas sanitárias para prevenção da disseminação do SARS-CoV-2 para a preservação da saúde dos profissionais e dos beneficiários da política de assistência social; e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 005/2021, datada de 13 de abril que pactua os procedimentos para validação dos critérios, estabelecidos em Decreto do Governo do Estado do Ceará, para recebimento pelas famílias do auxílio financeiro do Cartão Mais Infância, durante a vigência do estado de calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia pelo SARS-CoV-2..

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar os procedimentos para validação dos critérios, estabelecidos em Decreto do Governo do Estado do Ceará, para recebimento pelas famílias do auxílio financeiro do Cartão Mais Infância, durante a vigência do estado de calamidade em saúde pública decorrente da Pandemia pelo SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** A validação dos critérios será realizada pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, por meio do parecer técnico da Coordenação do Cadastro Único dispensando-se, durante esse período da pandemia, o parecer técnico da Coordenação do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

**Art. 3º.** A Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS quando necessário, disponibilizará lista nominal das famílias aos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social dos municípios para indicação do domicílio bancário do beneficiário.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2021

  
**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
**Presidente do Ceas-CE**